

PARECER TÉCNICO Nº 03.008/2025 - SEPLAG/PMP

A CPL - Comissão Permanente de Licitação

Ref. Concorrência Eletrônica nº 008/2025.

Objeto:

Execução de obra ref. Concorrência Eletrônica nº 008/2025 do município de Pombal – PB.

Ementa: Análise Técnica de apresentação de empresas para participarem do processo licitatório identificado como Concorrência Eletrônica nº 008/2025, tendo como objeto a CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, NO MUNICÍPIO DE POMBAL – PB, CONTRATO DE REPASSE nº 1088592-57/2023, SICONV 943907, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME.

Sr. Presidente,

Atendendo solicitação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, segue análise dos documentos técnicos da empresa **VERGARI CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 55.981.859/0001-10**, constantes no processo licitatório acima enumerado.

I. INTRODUÇÃO

Foi verificado se a empresa apresentou proposta com as especificações técnicas exigidas em edital. Em análise da documentação, foi verificado o que segue.

II. DA ANÁLISE

1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **10.10.1** – Subitem atendido pela empresa em análise. A empresa e seu responsável técnico Giordano Bruno Arruda Ugulino (Engenheiro Civil – 1617098060), encontram-se inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba (CREA – PB).

a) CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL

- **10.10.2.1** – Subitem atendido pela empresa em análise. O responsável técnico apresenta acervo técnico referente às seguintes atividades:
 - **LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, ENCHIMENTO EM EPS, VIGOTA TRELIÇADA, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+5);**
 - **ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X29 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA;**
 - **GRADIL COM MONTANTES EM TUBO QUADRADO DE METALON 50X50MM, BARRA CHATA DE FERRO DE (1"X3/16") NA VERTICAL E (1/2"X1/4") NA HORIZONTAL, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.**
- **10.10.2.1.1** – Subitem atendido pela empresa em análise;

b) CAPACIDADE TÉCNICO – OPERACIONAL

- **10.10.3.1** – Subitem atendido pela empresa em análise. A empresa apresentou acervo técnico referente às seguintes atividades:
 - **LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, ENCHIMENTO EM EPS, VIGOTA TRELIÇADA, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+5),** mínimo de 120 m²;
 - **ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X29 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA,** mínimo de 280 m²;

- **GRADIL COM MONTANTES EM TUBO QUADRADO DE METALON 50X50MM, BARRA CHATA DE FERRO DE (1"X3/16") NA VERTICAL E (1/2"X1/4") NA HORIZONTAL, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**, mínimo de 23 m².

- **10.10.3.2** – Subitem atendido pela empresa em análise.

c) **DECLARAÇÕES**

- **10.11.1** – Subitem atendido pela empresa em análise;
- **10.11.2, 10.11.3 e 10.11.4** – Subitens dispensados pelo atendimento ao subitem **10.11.5**;
- **10.11.5** – Subitem atendido pela empresa em análise;
- **10.11.6** – Subitem atendido pela empresa em análise;
- **10.11.7** – Subitem atendido pela empresa em análise;
- **10.11.8** – Subitem atendido pela empresa em análise;
- **10.11.9** – Subitem atendido pela empresa em análise;
- **10.11.10** – Subitem atendido pela empresa em análise;
- **10.11.11** – Subitem atendido pela empresa em análise;
- **10.11.12** – Subitem atendido pela empresa em análise.

III. **CONCLUSÃO**

Diante do exposto acima e após análise dos documentos técnicos apresentados nesse processo licitatório, a Secretaria Municipal de Planejamento e Acompanhamento de Gestão, vem comunicar à CPL, que a empresa **VERGARI CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 55.981.859/0001-10**, atende ao edital.

IV. **REGISTRO**

Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo, vejamos a seguir:

(...) "Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns

agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação, refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos - o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdo antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser a que decide." (Manual de Direito Administrativo, 213 edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133)."

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo. Este é nosso parecer.

Pombal-PB, 28 de agosto de 2025.

Myllena Kelly Araujo Vieira
Engenheira Civil
CREA – PB nº 161993707-7